



Investimentos desde 1953

**investHB**  
soluções em investimentos

# Operações de Pessoas Vinculadas

# Índice

1. Objetivo	3
2. Conceitos	4
3. Vedações, procedimentos e autorizações	5
4. Monitoramento	6
5. Responsabilidade	7
5.1 Do Compliance	7
5.2 Da Diretoria	7
5.3 Das Pessoas Vinculadas	7

# 1. Objetivo

Este documento tem por objetivo estabelecer as práticas adotadas pela Spinelli em relação às operações de pessoas vinculadas, nos termos definidos pela regulamentação específica.

Estas definições aplicam-se a todas as pessoas qualificadas como pessoas vinculadas de acordo com as Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), n.º 497 e 505.

Além disso, estas regulamentações definem procedimentos relacionados ao registro, cadastramento, operações, movimentações decorrentes de pessoas vinculadas, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos internos e externos.

## 2. Conceitos

A segregação dos clientes vinculados a instituições corretoras de valores mobiliários em relação aos demais clientes faz-se necessária, à medida que os órgãos reguladores entendem que estas situações podem acarretar conflitos de interesses nas operações realizadas, uma vez que possuem informações privilegiadas do mercado.

De acordo com as instruções normativas da **CVM** e definições da Diretoria, são consideradas como “pessoas vinculadas” dentre outros:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- d) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- e) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- f) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- g) Carteira própria da Spinelli.

### 3. Vedações, procedimentos e autorizações

As pessoas vinculadas nos termos definidos pela regulamentação são proibidas de negociar valores mobiliários em outra corretora que não seja a que elas mantenham vínculo.

É vedada a atuação da Spinelli, bem como das pessoas a elas vinculadas, na contrapartida de operações com Fundos Mútuos de Ações, Clubes de Investimento, Sociedades de Investimento - Capital Estrangeiro, Fundos de Investimento - Capital Estrangeiro, Fundos de Conversão - Capital Estrangeiro e Carteira de Títulos e Valores Mobiliários mantida no País por entidades mencionadas no art. 2º do Decreto-Lei nº 2.285/86, por elas administrados.

É vedado à Spinelli, quando na qualidade de administradora de carteira de valores mobiliários, atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre.

O procedimento para a negociação de valores na Spinelli pelas pessoas a ela vinculadas, com o objetivo de garantir que não ocorram conflitos de interesse com os demais clientes, ocorre de acordo com as regras internas da instituição.

## 4. Monitoramento

A área de Compliance da Spinelli S.A. CVMC é responsável por verificar a adequação dos procedimentos definidos em relação às pessoas vinculadas, desde o momento em que elas necessariamente se vinculam até o momento de seu desligamento, juntamente com a área Comercial, Mesa de Operações, Cadastro e Recursos Humanos.

O monitoramento em relação aos procedimentos e requisitos definidos para as operações deste tipo de cliente é realizado de diversas maneiras, sendo elas:

- Verificar periodicamente o cadastro; e
- Verificar diariamente as operações realizadas;

## 5. Responsabilidades

### 5.1. Do Compliance

- Garantir que os procedimentos definidos para as operações de pessoas vinculadas estejam alinhados às exigências dos órgãos reguladores;
- Monitorar de acordo com os procedimentos definidos, todas as operações realizadas por pessoas vinculadas, reportando à Diretoria, qualquer situação que não atenda as definições estabelecidas;
- Orientar e divulgar as definições da Diretoria da Spinelli S.A. CVMC a todos os colaboradores, para que estes estejam devidamente instruídos quanto aos procedimentos a serem seguidos em suas operações;
- Evitar a prática de conflito de interesses.

### 5.2 Da Diretoria

- Definir de acordo com o entendimento da organização, os critérios que nortearam as operações de pessoas vinculadas;
- Avaliar periodicamente a aplicação dos procedimentos definidos por parte das pessoas vinculadas;
- Dar apoio administrativo as áreas envolvidas, garantindo e demonstrando assim sua preocupação com a não ocorrência de situação de conflitos de interesse.

### 5.3 Das Pessoas Vinculadas

- Buscar o entendimento das situações e critérios que envolvem as operações de pessoas vinculadas, assegurando seu devido cumprimento;
- Informar sempre que for o caso, qualquer situação que possa de alguma forma impedir o cumprimento dos dispositivos exigidos pela Instituição.